

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2026**

Processo nº 00196.001221/2023-50

O Conselho Federal de Enfermagem, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no EQS 208/209, Lote 01, Bloco A - Bairro Asa Sul, na cidade de Brasília/DF – CEP: 70.254-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº 63.592, e por seu 1º Tesoureiro, Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/SP nº 83.543, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.026/2025 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 09/03/2026, Processo Administrativo nº 00196.001221/2023-50, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de mobiliário, via registro de preços, incluindo montagem e instalação, para a nova sede do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e demais Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90.026/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor Registrado: PRIME OFFICE MARKETING DIRETO LTDA.

CNPJ: 21.422.781/0001-82

Endereço: SHVP Rua 4 A, Chácara 192/1 Casa 20, Condomínio Rainha da Paz, Vicente Pires, Brasília/DF – CEP: 72.006-290.

E-mail: heverton@primeofficedf.com.br

Representante Legal: ANTONIO HEVERTON DE NOVAIS MIRANDA

**GRUPO 1**

Item	Descrição	CATMAT	Descritivo	Quantidade por órgão		Quantidade Total do item	Unidade	Valor Unitário	Valor Total por órgão		Valor Total do item
				Cofen	Outros órgãos				Cofen	Outros órgãos	
			Descritivo Técnico Estante encaixável com de estrutura confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono composta de 04 (quatro) colunas com espessura de 1,50mm dobradas em L com								

1	ESTANTE ALMOXARIFADO	600952	recortes e perfurações em suas abas que permitem encaixe das travessas em passos de 50mm. Estante composta de 06 (seis) níveis com largura de 1000mm e profundidade de 600mm. Cada nível é composto de e 01 (uma) prateleira em madeira OSB (Oriented Strand Board) com espessura de 10mm sobreposta a estrutura composta por 04 (quatro) travessas sendo que a frontal e a traseira são de espessura de 1,50mm e as laterais possuem espessura de 1,20mm dobradas em U com sistemas de dobras e recorte de forma que sua geometria possibilite o encaixe entre travessa e coluna de forma que a própria carga da estante faça o travamento, não necessitando de parafusos nem de travamentos diagonais para a sustentação da estante. Peças metálicas possuem tratamento químico superficial fosfatizante, antiferruginoso e pintura epóxi pó com camada mínima de 70 micras. Dimensões: Largura: 100cm x Altura 195cm x Profundidade: 60cm	60	178	238	UN	R\$ 1.649,00	R\$ 98.940,00	R\$ 293.522,00	R\$ 392.462,00
			Estante para Livros, face dupla com lateral de fechamento. Estante face								

2	ESTANTE BIBLIOGRÁFICA	486066	30	40	70	UN	R\$ 2.850,00	R\$ 85.500,00	R\$ 114.000,00	R\$ 199.500,00
---	--------------------------	--------	----	----	----	----	--------------	------------------	-------------------	----------------

dupla, cor branco gelo ou cinza claro  
 confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono, sem rebarbas e canto vivo, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura eletrostática a pó, com camada mínima de tinta de 90 micras.  
 Contendo: 01 (uma) base em formato retangular, fechada, confeccionada em chapa nº 20 (0,90mm). 01 (uma) travessa superior horizontal (chapéu), confeccionado em chapa nº 20 (0,90mm). 02 (duas) Laterais de sustentação, com acabamento na cor azul padrão Cofen (CMYK: C93 M46 Y0 K0; RGB: R0 G114 B186; Pantone: 3005 c), com altura de 2,0 (dois) metros e largura de 58 cm, confeccionadas em chapa nº 18 (1,20mm). Cada lateral deverá possuir 09 (nove) linhas retas de 04 (quatro) fendas cada, com dimensões de 2,8 cm de altura por 10,5 cm de largura, permitindo encaixe das bandejas em passos de 17,5 cm. 08 (oito) prateleiras com dimensões de 93 cm de comprimento e 23,5 cm de profundidade,

			confeccionadas em chapa nº 20 (0,90mm). Dimensões(*): Altura: 2,0 (dois) metros, Largura: 1,0 (um) metro, Profundidade: 58 cm. Lateral de Fechamento Para								
3	EXPOSITOR BIBLIOGRÁFICO ARTICULADO	324859	<p>Estante Dupla. Expositor Articulado para Livros com Lateral de Fechamento Expositor com prateleiras articuláveis, cor branco gelo ou cinza claro, confeccionado em chapa de aço de baixo teor de carbono, sem rebarbas e cantos vivos, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura eletrostática a pó, com camada mínima de tinta de 90 micras, contendo: 01 (uma) base retangular, fechada, confeccionada em chapa nº 20 (0,90mm),. 01 (uma) travessa superior horizontal (chapéu), confeccionada em chapa nº 20 (0,90mm). 02 (duas) Laterais de sustentação com altura de 2,0 (dois) metros e largura de 44,5 cm, confeccionadas em chapa nº 18 (1,20mm). 04 (quatro) prateleiras inclinadas com dimensões mínimas de 92,1 cm de comprimento e 29,0 cm de profundidade,</p>	2	5	7	UN	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 17.500,00

			<p>confeccionadas em chapa nº 20 (0,90mm), fixadas as laterais através de parafusos. 04 (quatro) prateleiras planas com dimensões mínimas de 93,0 cm de comprimento e 37,0 cm de profundidade, confeccionadas em chapa nº 20 (0,90mm). Dimensões(*): Altura: 2,0 (dois) metros, Largura: 1,0 (um) metro, Profundidade: 44,5 cm. Lateral de Fechamento par Expositor.</p>							
			<p>Armário com 02 (duas) portas confeccionado em chapa de aço de baixo teor de carbono galvanizada composto de 02 (duas) laterais e 01 (uma) divisória vertical central com espessura de 0,50mm, 01 (um) fundo com espessura de 0,50mm, 04 (quatro) prateleiras intermediárias para a separação interna com espessura de 0,50mm, e 02 (dois) tampos (superior e inferior) com espessura de 0,50mm, 01(um) quadro frontal soldado com espessura de 1,25mm, fixando as laterais, superior e inferior, 01 (uma) base com espessura de 1,25mm dobrada em forma de U e quatro pés reguláveis (sapatas) para correção de</p>							

4	ARMÁRIO GUARDA VOLUMES 02 PORTAS	390668	pequenos desníveis. O armário deverá conter 02 (dois) compartimentos com porta, confeccionada em chapa de aço 0,50mm, com dobra "V" para reforço na aresta oposta a dobradiça e perfurações na parte frontal em forma de quadrados de 5x5mm para ventilação interna. A porta deverá conter 03 (três) dobradiças internas e dois batentes de borracha para fechamento silencioso sob leve pressão, 01 (uma) fechadura universal para móveis de aço com rotação de 90° com 02 (duas) chaves cada com fechamento em 03 (três) pontos, na parte superior, inferior e central da porta e 01 (um) puxador plástico injetado em ABS. Cada compartimento terá (02) duas divisórias para separação interna com espessura de 0,50mm e 01 (um) cabideiro confeccionado em aço maciço 8mm. Área de entrada de cada porta 165cm x 24,5cm e áreas internas, inferior 15cm de altura x 30cm de largura x 42,5cm de profundidade, central 93cm de altura x 30cm de largura x 42,5cm de profundidade e superior com 53cm de altura x 30cm de largura x 42,5cm de profundidade. Acabamento pelo	5	38	43	UN	R\$ 1.900,00	R\$ 9.500,00	R\$ 72.200,00	R\$ 81.700,00
---	---	--------	--	---	----	----	----	--------------	-----------------	------------------	---------------

			<p>sistema de tratamento químico da chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras.</p> <p>Montagem através de rebites.</p> <p>Dimensões: Largura: 60cm, Altura: 185cm e Profundidade: 45cm.</p>							
			<p>Armário com 20 (vinte) portas confeccionado em chapa de aço de baixo teor de carbono galvanizada composto de 02 (duas) laterais e 03 (três) divisórias verticais com espessura de 0,50mm, 01 (um) fundo com espessura de 0,50mm, 16 (dezesesseis) prateleiras intermediárias para a separação dos compartimentos com espessura de 0,50mm, e 02 (dois) tampos (superior e inferior) com espessura de 0,50mm, 01(um) quadro frontal soldado com espessura de 1,25mm, fixando as laterais, superior e inferior, 01 (uma) base com espessura de 1,25mm dobrada em forma de "U" e quatro pés reguláveis (sapatas) para correção de pequenos desníveis. O armário deverá conter 20 (vinte) compartimentos</p>							

5	ARMÁRIO GUARDA VOLUME QUÁDRUPLO 20 PORTAS 1200X1850X450 mm	486537	com portas, confeccionadas em chapa de aço 0,50mm, com dobra "V" para reforço na aresta oposta a dobradiça e perfurações na parte frontal em forma de quadrados de 5x5mm para ventilação interna. As portas deverão conter 02 (duas) dobradiças internas e dois batentes de borracha para fechamento silencioso sob leve pressão. 01 (uma) fechadura universal para móveis de aço com rotação de 90° com 02 (duas) chaves cada e 01 (um) puxador plástico injetado em ABS. Área de entrada de cada porta 30,6cm x 24,5cm e área interna 32,6cm de altura x 30cm de largura x 42,5cm de profundidade. Acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras. Montagem através de rebites. Dimensões: Altura: 185cm, Largura: 120 cm, Profundidade: 45 cm.	20	29	49	UN	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 87.000,00	R\$ 147.000,00
---	--	--------	--	----	----	----	----	--------------	------------------	------------------	----------------

6	CARRINHO BIBLIOGRÁFICO	347393	<p>Para transporte de livros e publicações para atender o Setor de Biblioteca.</p> <p>Composição: totalmente em chapa de aço tratado, pintura eletrostática e tratamento anti-ferruginoso, na cor cinza.</p> <p>Prateleiras: 3 prateleiras, sendo 2 bandejas inclinadas com divisórias e proteção lateral e uma prateleira plana inferior.</p> <p>Formato: retangular. Rodas: 3" ou 4", 4 rodízios giratórios pivotantes de 3" ou 4", em UP ou PU, com opção de trava em 2 rodas, resistentes a graxas, óleos minerais e alguns ácidos. Puxador em tubo, em cada extremidade lateral.</p> <p>Capacidade de carga: mínimo de 130kg.</p> <p>Capacidade de carga por prateleira: 45 kg.</p> <p>Largura: mínima de 700mm (lado maior).</p> <p>Profundidade: 500 mm (lado menor). Altura: entre 1000 e 1020 mm. Distância entre prateleiras: em torno de 310 mm. Cor: Cinza ou branco "casca de ovo"</p>	2	4	6	UN	R\$ 1.715,50	R\$ 3.431,00	R\$ 6.862,00	R\$ 10.293,00
---	---------------------------	--------	---	---	---	---	----	--------------	-----------------	--------------	---------------

7	CARRINHO BANDEJA	281408	Para transporte de caixas-arquivo, objetos e materiais para atender demanda do CDM, almoxarifado e museu, na nova sede. Carrinho bandeja para transporte de caixas-arquivo e pequenos volumes. 3 bandejas com bordas dobradas. Puxador em tubo para facilitar movimentação. Capacidade total de 240 Kg, sendo 80 Kg por bandeja. Com rodízios zincados de 3" ou 4", sendo 2 fixos e 2 giratórios. Possui 75 cm de comprimento, 40 cm de largura e 90 cm de altura. Medidas: 75cm (C) x 40cm (L) x 90cm (A). Peso: em torno de 23 Kg. Capacidade de carga: em torno de 240 Kg ou 80 Kg por bandeja. Tipo de roda: rodízios zincados de 3" ou 4", sendo 2 fixos e 2 giratórios. Material: Aço carbono com antiferrugem. Cores: cinza, azul ou verde. Pintura: eletrostática com antiferrugem.	5	7	12	UN	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00	R\$ 12.600,00	R\$ 21.600,00
---	---------------------	--------	---	---	---	----	----	--------------	-----------------	------------------	---------------

8	CARRINHO DE CHÁ/CAFÉ	CARRINHO DE CHÁ/CAFÉ	<p>Para transporte de copos, xícaras e jarras d'gua. Acabamento Cromado. Cor: Cromo / tipo inox. Estrutura tubular tubo redondo 1". Arame das bandejas: mínimo de 2.00 mm   3.00 mm. Bandejas revestidas com laminado de PVC removível. Arame de reforço da bandeja (contorno) 5.80 mm. Carrinho composto por 04 rodas de poliuretano. Rodas com tamanho de 5 polegadas (125 mm). Com 4 rodízios giratórios 360°. Duas rodas c/ freio, e proteção de borracha em todos os rodízios. Composto por 3 bandejas vazadas de arame. Cabo liso p/ movimentação. Grades com 2 cm de largura entre os arames. Bandejas com bordas laterais de 3 cm. Dimensões: 78,5 x 46,6 x 13,3. Tipo de material: Aço inoxidável. Capacidade de Carga: mínimo de 200 kg. Altura: em torno de 0.88cm. Comprimento: em torno de 0,87 cm com alça (sem alça em torno de 0,75 cm). Profundidade (largura): mínimo 0,46 cm</p>	5	16	21	UN	R\$ 1.948,57	R\$ 9.742,85	R\$ 31.177,12	R\$ 40.919,97
---	----------------------	----------------------	---	---	----	----	----	--------------	--------------	---------------	---------------

9	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE MALOTE E PEQUENOS VOLUMES	435128	<p>Para uso no Setor de Expedição. Carro/ Carrinho picking/ Carrinho de abastecimento alto em tela e bandeja inferior em chapa. Estrutura metálica. Assoalho em chapa e cesto aramado. Medidas: 80 x 50 x 100 cm (CxLxA). Peso: em torno de 19 Kg. Capacidade de carga: mínimo 150 Kg. Tipo de roda: Equipado com 4 rodízios de 3", sendo 2 giratórios e 2 fixos. Material: Aço carbono e malha em tela. Cores: cinza, azul ou verde. Pintura: epóxi ou eletrostática</p>	1	5	6	UN	R\$ 1.369,30	R\$ 1.369,30	R\$ 6.846,50	R\$ 8.215,80
---	---	--------	---	---	---	---	----	--------------	--------------	--------------	--------------

10	CARRINHO DE CARGA	225362	<p>Para transporte de grandes volumes ou de grande peso. O carrinho plataforma em aço metálico para transporte de cargas pesadas em diversos ambientes. Capacidade de carga: mínima de 600kg. Assoalho em estrutura de aço metálico, galvanizado, pintura eletrostática, com antiferrugem. Estrutura em aço carbono, pintura eletrostática, com antiferrugem. Largura 1500 (lado maior) x 800mm (lado menor). Cabo em "T" e freio. Altura do cabo ou manopla: em torno de 1000 mm. Altura da plataforma: em torno de 450 mm. Rodas: 4 rodas maciças, sendo 2 fixas e 2 giratórias.</p>	5	14	19	UN	R\$ 1.814,35	R\$ 9.071,75	R\$ 25.400,90	R\$ 34.472,65
----	-------------------	--------	--	---	----	----	----	--------------	--------------	---------------	---------------

11	TRANSPALETEIRA	483883	<p>Paleteira manual com capacidade de carga de 2.000kg, ideal para transporte de paletes em operações diárias. Equipamento com garfos largos e rodas de cargas duplas em poliuretano, devido abertura dos garfos, é indicado apenas operações com paletes padrão PBR (1000x1200mm). Pode ser usado em ambientes internos, externos e pisos regulares e irregulares. Indicada para cargas e descargas de caminhões, bomba hidráulica de alta potência com pistão de pressão cromado. FT elevação rápida e chassi em perfil de aço reforçado com solda extremamente resistente. Medidas do produto: Largura 68cm   Profundidade 1150cm</p>	2	2	4	UN	R\$ 2.141,08	R\$ 4.282,16	R\$ 4.282,16	R\$ 8.564,32
			<p>Paleta novo, de face dupla não reversível, com apoio em Y, tipo pesado, com 4 entradas, desquinado, retornável, fabricado em madeira serrada, aplainada, lixada e tratada em autoclave, com 1.200 mm de largura, 1000 mm de comprimento, 140mm de altura, com chanfro nas peças inferiores para facilitar a passagem do garfo rodante, dimensionado para suportar carga estática de</p>								

2.000kg e carga dinâmica de 1500kg. O lado maior (frontal) do palete deve medir 1200 mm e o menor (lateral), 1000 mm, ambos sem tolerância para mais e com tolerância de 5 mm para menos. A altura total deve ser 140mm, com tolerância de 5mm para mais ou para menos. A altura do vão livre frontal deve medir 125 mm, com tolerância de 5mm para mais ou para menos. A altura do vão livre lateral deve medir 90mm de altura, com tolerância de 5mm para mais e sem tolerância para menos. As quatro quinas do palete devem ser chanfradas em ângulo de 45 graus. Os chanfros devem medir 10mm de comprimento no sentido das bordas horizontais do palete, sem tolerância para mais e com tolerância de 5mm para menos. As 7 tábuas superiores devem medir 1.200mm de comprimento, sem tolerância para mais e com tolerância de 5mm para menos; 110mm de largura, com tolerância de 5mm para mais ou para menos; e 19mm de espessura, com tolerância de 2mm para mais ou para menos. O intervalo entre as tábuas deve medir 15mm, com tolerância de 5mm para mais ou para menos.

As 3 tábuas de ligação devem medir 1000 mm de comprimento, sem tolerância para mais e com tolerância de 5mm para menos; 125mm de largura, com tolerância de 5mm para mais ou para menos; e 19mm de espessura, com tolerância de 2mm para mais ou para menos. A distância entre as tábuas deve medir 382,5mm, com tolerância de 5mm para mais ou para menos. Os 9 blocos devem medir 125mm de comprimento e de largura, com tolerância de 5mm para mais ou para menos, e 90mm de altura, com tolerância de 5 mm para mais e sem tolerância para menos. As 3 tábuas inferiores devem medir 1000 mm de comprimento, sem tolerância para mais e com tolerância de 5mm para menos; 125mm de largura, com tolerância de 5mm para mais ou para menos; 19mm de espessura, com tolerância de 2mm para mais ou para menos. A distância entre as tábuas deve medir 382,5mm, com tolerância de 5mm para mais ou para menos. As bordas laterais das tábuas devem ser chanfradas, de modo a facilitar a utilização do garfo rodante (paleteiras e empilhadeiras). Devem ser

12	PALETE	1346	<p>utilizados 3 fixadores por junção do palete. Os fixadores devem ser dispostos nas peças de modo a não se alinharem com as fibras da madeira. A distância mínima a ser observada entre os fixadores e as bordas das peças (tábuas superiores, de ligação, inferiores e blocos), é de 25mm. Atenção maior deve ser dada às extremidades das tábuas de ligação, que possuem recortes largos. O afastamento mínimo entre os fixadores, longitudinalmente e transversalmente em relação às fibras da madeira é de 25mm. Os fixadores devem ser dispostos nas junções em “zig-zag”, evitando-se provocar rachaduras nas peças. Os fixadores não podem ficar acima da superfície da peça. O palete deve conter marcações a calor com medidas e localização padronizadas nos dois lados maiores (1.200 mm) e opostos do palete. No bloco esquerdo do lado frontal do palete e do lado oposto a este, deve ser inscrito “BCB”, formando uma imagem com 35mm de altura e 65mm de largura. No bloco direito do lado frontal do palete e do lado oposto a este, deve ser inscrito a data de fabricação</p>	2	22	24	UN	RS 340,00	RS 680,00	RS 7.480,00	RS 8.160,00
----	--------	------	---	---	----	----	----	-----------	-----------	-------------	-------------

do palete no formato “MM/AA”, com 25mm de altura por 70mm de largura e logo abaixo da data, a sigla do fabricante, com, no máximo, 20mm de altura por 100mm de largura. As inscrições devem estar centralizadas vertical e horizontalmente nas faces dos blocos. As peças de madeira podem apresentar os seguintes desvios máximos: empenamento do eixo: 15mm; e encanoamento: 5mm. Não são permitidos nós soltos, vazados ou cariados. Nas faces em que ocorrerem, os nós são devem ter o diâmetro máximo não maior que um terço da largura da face; ter a soma dos diâmetros dos nós são, não superior a 2/3 da largura da peça; estar localizado em qualquer posição se forem são; estar situados a uma distância mínima de 10cm um do outro. Nas tábuas de extremidade da face superior não pode haver mais do que duas rachaduras cujos comprimentos individuais sejam superiores a 100mm. Nas tábuas inferiores e de ligação não pode haver mais do que duas rachaduras por tábua, cujos comprimentos individuais sejam superiores a 50mm. Nas

demais tábuas não são permitidas mais do que duas rachaduras por peça e a soma dos comprimentos das rachaduras não pode ultrapassar em duas vezes a largura da peça. Não se admite rachaduras em blocos de madeira. Não é permitida quina morta ou esmoado com dimensões superiores a um quinto da largura, um terço da espessura e um quinto do comprimento nas tábuas internas da face superior, da face inferior e nas tábuas de ligação. Não são permitidas quinas mortas ou esmoados em tábuas das extremidades e nos blocos. Quina morta ou esmoado não pode exceder a um terço da largura e um décimo do comprimento de qualquer peça. Não mais do que a metade das peças do palete deve conter quina morta. As travessas e as tábuas devem ter superfícies plainadas, bem como bordas esquadrejadas. Não podem ser permitidos topos com rebarbas. Todos os topos e bordas devem ser esquadrejados e isentos de defeitos. Não deve haver contaminação ou sinais de infestação ativa de insetos ou outros organismos vivos. Não são permitidas colorações ou manchas

			<p>resultantes dos ataques de fungos apodrecedores devido à má condução da secagem ou armazenamento. Os paletes devem ser entregues secos. Deverá ser apresentado certificados de procedência da madeira utilizada emitido por órgão oficial e certificado de garantia pela execução do tratamento em autoclave. A fabricação dos paletes deve observar todas as normas técnicas da ABNT, a dizer, NBRs 8255, 8335, 8337, 8339, 8341, 9192, 9193 e outros que forem aplicáveis a paletes de madeira.</p>								
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO COFEN/OUTROS ÓRGÃOS →</b>									<b>RS</b> 296.517,06	<b>RS</b> 673.870,68	<b>RS 970.387,74</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Quantidade detalhada por órgão participante											
Item	Quantidade Coren-BA	Quantidade Coren-ES	Quantidade Coren-MS	Quantidade Coren-MT	Quantidade Coren-PB	Quantidade Coren-PR	Quantidade Coren-RJ	Quantidade Coren-RN	Quantidade Coren-SE	Quantidade Polícia Civil/CE	Quantidade Total por item
1	15	10	6	40	10	22*	15	10	30	20	178
2	0	20	0	0	0	10	0	0	10	0	40
3	0	0	0	0	0	2	0	2	1	0	5
4	0	8	0	0	0	5	0	0	5	20	38
5	0	5	0	0	2	10	0	2	10	0	29
6	0	2	0	0	0	1	0	0	1	0	4
7	0	2	0	0	2	1	0	0	2	0	7
8	1	3	3	0	1	1	0	2	5	0	16
9	0	0	1	0	0	1	2	0	1	0	5
10	0	2	3	2	2	1	2	0	2	0	14
11	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	2
12	0	2	0	0	0	0	10	0	10	0	22
<b>Quantidade total por órgão</b>	<b>16</b>	<b>55</b>	<b>13</b>	<b>42</b>	<b>17</b>	<b>54</b>	<b>29</b>	<b>16</b>	<b>78</b>	<b>40</b>	<b>360</b>

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e

municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
  - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de

Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada conforme resultado apurado, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**

Presidente do Órgão Gerenciador

**JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS**

1º Tesoureiro do Órgão Gerenciador

**Dra. TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE**

Procuradora-Geral do Órgão Gerenciador

**ANTONIO HEVERTON DE NOVAIS MIRANDA**

Representante Legal do Fornecedor Registrado



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO HÉVERTON NOVAIS MIRANDA, Usuário Externo**, em 14/04/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE - Matr. 582, Procurador(a) Geral**, em 14/04/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS - Coren-SP 83.543-ENF, Primeiro-Tesoureiro**, em 15/04/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 16/04/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1617370** e o código CRC **19B44F8C**.

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF

CEP 70254-400 Telefone:

- [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br)